

Câmara Municipal de Ibiraçu Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 037/2022

Dispõe sobre o Projeto de Lei n.º 3.392/2022

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei n.º 3.392/2022, submetido a esta Comissão para análise e parecer " Dá nova redação ao art. 21 da Lei n.º 4.102/2021 e art. 5º da Lei nº 4.109/2021, elevando para 50% cinquenta por cento o percentual para abertura de créditos adicionais suplementares".

A proposição vem a esta comissão, em obediência ao art. 43 do Regimento Interno da Câmara, para manifestar-se acerca da constitucionalidade, legalidade e questões de ordem gramatical/lógica da mesma.

O projeto, portanto, visa alterar, em ambas as leis orçamentárias citadas (LDO e LOA), o percentual ali estabelecido e previsto para abertura de créditos adicionais suplementares, a fim de dar condições à Prefeitura Municipal de Ibiraçu de adequar os valores orçados de 2022 à realidade atual de gastos do município, principalmente no que diz respeito à realização de despesas com pagamento de pessoal e encargos sociais, despesas de custeio e contrapartidas de convênios, conforme consignado na mensagem de encaminhamento do proposição.

Como a proposição é de autoria do Prefeito Municipal, não há que se falar em vício de iniciativa, restando certo que a mesma se inclui no rol daquelas afetas à competência do Município, a teor do disposto no inciso I, do art. 30, da Constituição Federal.

Também não há que se falar em ofensa a princípios, direitos e garantias estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual, ou, ainda, na Lei Orgânica Municipal, portanto, o projeto é constitucional e legal.

A Lei Orgânica Municipal, por seu turno, em seus arts. 106 e 108, V, repete praticamente disposições existentes na norma constitucional, donde se vê que a abertura de crédito adicional suplementar pretendida é perfeitamente possível.

A matéria exige quórum de maioria absoluta para sua aprovação, a teor do disposto no art. 189, I e § 1° e 190, II, 'h' do Regimento Interno da Casa, em turno único de discussão e votação.









Câmara Municipal de Ibiraçu Estado do Espírito Santo

No que tange a técnica legislativa corroboro com o entendimento da Douta Procuradoria, pela aglutinação dos arts. 2º e 4º da proposição bem como as demais alterações já realizadas no Estudo de Técnica Legislativa.

CONCLUSÃO:

Com essas considerações, voto pela aprovação da matéria, com a apresentação de uma emenda. É o parecer e como concluo.

É como entendo e como voto.

Plenário Jorge Pignaton, em 13 de outubro de 2022.

ALOIR PIOL Presidente

Acompanho o voto do Relator: (PL-EXE-3.392/2022)

VANDERLEI ALVES DA SILVA Secretário

OTÁVIO LUIZ GUSSO MAIOLI Membro

